

**EMENDA Nº -----
(à MPV 998/2020)**

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para modificar o § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos termos a seguir:

“§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com dispêndios futuros previstos nos projetos já contratados ou iniciados em no máximo 120 dias após conversão da Medida Provisória em lei e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.”

JUSTIFICAÇÃO

[Falha na formatação do campo. (org.xml.sax.SAXParseException; lineNumber: 1; columnNumber: 578; A referência à entidade "DIT" deve terminar com o delimitador ';' .)]

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**